



RESOLUÇÃO 001/DIRETORIA/2022

Dispõe sobre autorização para prorrogação de mandatos, autoriza a posse por meio virtual e dá outras providências.

O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, no exercício de suas atribuições, em especial aquelas do § 2º, Artigo 107 do Regulamento da – Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – SSVP – Edição 2015 – e Artigo 22 do Estatuto Social, considerando o contexto de calamidade pública e emergência decorrente da COVID-19 durante os anos de 2020 e 2021, com o atual recrudescimento originado da variante Ômicron, cujos efeitos ainda são desconhecidos, mas com reconhecida facilidade de transmissibilidade,

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam expressamente autorizados os Presidentes dos Conselhos Metropolitanos, a prorrogarem, por meio de decreto, os mandatos de todos os Conselhos Centrais e Obras Unidas vinculados, vencidos ou a vencerem, pelo prazo máximo e improrrogável de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data desta resolução.

Artigo 2º. Ficam expressamente autorizados os Presidentes dos Conselhos Centrais, quando autorizados pelos Conselhos Metropolitanos, a prorrogarem, por meio de decreto, os mandatos das Obras Unidas vinculadas, Conselhos Particulares e Conferências, vencidos ou a vencerem, pelo prazo máximo e improrrogável de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data desta resolução.

Artigo 3º. A prorrogação autorizada nos artigos 1º e 2º é de ordem excepcional, sendo necessária a análise de cada caso pelo Conselho Metropolitano, devendo decretar a intervenção quando comprovada a desídia da unidade que deixou vencer o mandato,

Artigo 4º. Ficam os Conselhos Superiores expressamente autorizados a darem posse às Diretorias e Obras Unidas a eles vinculadas, de forma virtual, com a gravação da Assembleia de posse.

§ 1º. Deverá ser lavrada ata de posse, constando a presença de todos na Assembleia, a qual deverá ser assinada pelo Presidente empossado e pelo Secretário.

§ 2º. Somente poderá ser dada posse à diretoria eleita após a realização do curso de capacitação para novas Diretorias, o qual deverá ser realizado exclusivamente de forma presencial.

Artigo 5º. As unidades vicentinas detentoras de personalidade jurídica continuam obrigadas a realizar as assembleias de prestação de contas, dentro dos prazos regulamentares e estatutários, sendo autorizada sua realização virtual.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.


Artigo 7º. Esta resolução entra em vigência a partir desta data.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2022.


MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente CNB/SSVP



SANDRO ROBERTO POLETO
Coordenador DENOR


ELISABETE MARIA DE CASTRO
Primeira Vice-Presidente CNB/SSVP


JEAN DE MORAIS ARAÚJO
Segundo Vice-Presidente CNB/SSVP


ANTÔNIO FACHINI JUNIOR
Terceiro Vice-Presidente CNB/SSVP


MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
Quarto Vice-Presidente CNB/SSVP


JUNIO ÉLIAS DA SILVA VALENTIM
Quinto Vice-Presidente CNB/SSVP